

Lei nº 184/82.

Regulamenta os serviços fúnebres do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

Armando Stolpe, Presidente da Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte, MT, faz saber que a Câmara aprovou e em uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Lei:

Art. Consideram-se serviços fúnebres no Município de Terra Nova do Norte os seguintes:

- a) Fornecimentos de Urnas e Caixões mortuários.
- b) A remoção dos mortos e o sepultamento dos mesmos.
- c) Instalação de Câmara ardente.
- d) Transporte de esquife exclusivamente em veículo fúnebre.
- e) Instalação de luto nos portais do local onde estiver instalada a Câmara Ardente.

f) Instalação e manutenção do velório.

g) A construção e manutenção de secretários.

h) Outras atividades inerentes aos serviços fúnebres.

Art. 2º - Os serviços fúnebres no Município de Terra Nova do Norte serão exclusivamente executados por Empresas Mortuárias sediadas no Município mediante concessão fornecida pelo Poder Público Municipal respeitando-se o princípio de economia entre as empresas e os seguintes requisitos.

- 1 - A empresa deverá apresentar requerimento solicitado a concessão juntamente com os comprovantes de Inscrição Estadual e no cadastro geral do contribuinte.
- 2 - Documentos dos veículos próprios.

3- Termo de compromisso devidamente firmado comprometendo-se a satisfazer as necessidades do serviço quando se tratar de indigente, assumindo as despesas de transportes e repulcamento de acordo com a escala de plantão baixada para Empresa, pela secretaria municipal de Administração.

4- O Alvará de licença e funcionamento será fornecido mediante o contrato de concessão do poder Executivo.

Art. 3º - A concessão terá prazo determinado de 3 anos, e será fornecida e no máximo duas empresas.

Art. 4º - Somente poderá ser fornecido concessão morosa quando da existência, execução, falência de uma das Empresas Concessionárias.

Art. 5º - A empresa concessionária que infringir as disposições da presente lei será punida com multa de 20 unidades de Referência Municipal podendo ter sua permissão de funcionamento por 30 dias, e na reincidência cassado ~~se~~ a sua concessão devendo de no máximo praticar os pesos médios da região.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a 02 de janeiro de 1992.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Terranova do Norte, em 10 de abril de 1992.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal Terra Nova do Norte

Heitor *Heitor Balesstrin*  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

*Armando Stolpe*  
Presidente